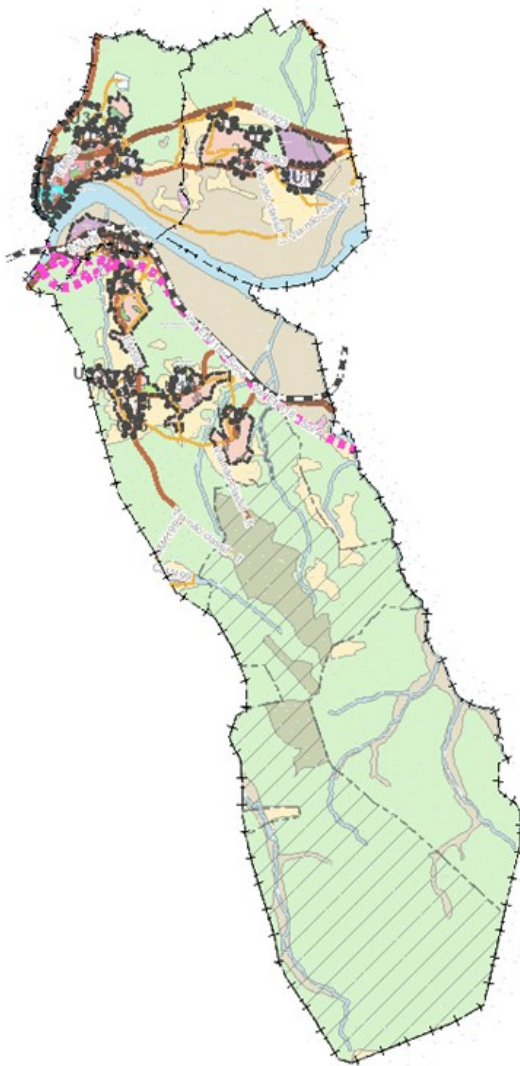




PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM



1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

Termos de Referência

Justificação para a não Sujeição a Avaliação Ambiental

Dezembro de 2018

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO.....	4
2 - FUNDAMENTOS E OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO AO PLANO	4
3 - ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO AO PLANO	5
4 - ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO	6
Âmbito Nacional:	6
Âmbito Regional:	6
Âmbito Municipal:	7
5 - ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	7
6 - OBJETIVOS E ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM	7
7 - JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL	9
8 - FASEAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO	11
9 - ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO AO PLANO.....	12
10 - PRAZOS DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA	13
11 - DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO AO PDM	13
12 - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA	13

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Avaliação Ambiental – Âmbito de Aplicação.....	9
Quadro 2 – Critérios de Determinação da Probabilidade de Efeitos Significativos no Ambiente.....	10

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento compreende os termos de referência e respetiva fundamentação que enquadram o procedimento relativo à alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância, cuja 1.ª Revisão foi publicada na II Série do Diário da República a 2 de setembro de 2015 (Aviso n.º 100012/2015), e entrou em vigor a 21-03-2016, na sequência da produção de efeitos da Portaria n.º 46/2016, de 18 de março, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Constância. A 1.ª Revisão do PDM foi objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 1112/2015, publicada a 18 de dezembro, que teve por finalidade a correção da redação do artigo 95.º do Regulamento do Plano.

Este documento inclui ainda a justificação para a não sujeição a avaliação ambiental da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM, face aos critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

2 - FUNDAMENTOS E OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO AO PLANO

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com o novo RJIGT, a norma do seu artigo 199.º veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor deste diploma ou seja, até 13 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas.

Os dois Relatórios de Monitorização produzidos integram os resultados da avaliação e controlo contínuo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano durante os dois anos de vigência, apresentando as tendências de evolução e demonstrando o grau de execução do PDM, os efeitos das ações implementadas e, a sua articulação com a estratégia de desenvolvimento municipal, evidenciando já a inércia associada à implementação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) que abrangem, entre outros, a totalidade dos espaços para onde se prevê as expansões dos aglomerados, ou seja os espaços urbanizáveis.

Assim, muito embora tenham apenas decorrido pouco mais de dois anos de implementação da 1.ª Revisão do PDM, este contexto de profundas alterações no âmbito do RJIGT e a obrigatoriedade de conformidade do PDM com os novos conceitos urbanísticos definidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, associados à paralisação da iniciativa particular na promoção de operações urbanísticas com impacto imobiliário e na expansão de áreas infraestruturadas, implicam a necessidade de se proceder a adequações e adaptações da classificação e dos critérios de qualificação do solo.

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO AO PLANO

A presente proposta de alteração visa responder ao disposto no n.º 3 do artigo 28.º do RJIGT e enquadrar-se no n.º 1 do artigo 76.º com a alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º, no artigo 118.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º e, no artigo 199.º do regime.

Complementarmente será dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O procedimento legal a considerar é enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas, de aplicação subsidiária ao RJIGT.
- Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado através da Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho - fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial.
- Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto – que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.
- Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.
- Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro (II Série), que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte.
- Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho – que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da “plataforma de submissão eletrónica” destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direção-Geral do Território (DGT).
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

4 - ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO

A proposta da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM, pela sua natureza e alcance, não é suscetível de levantar questões de incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional em vigor, nomeadamente:

Âmbito Nacional:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - Lei 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro (em alteração - Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016, de 23 de agosto);
- Plano Nacional da Água - Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro;
- Estratégia Nacional para as Florestas - Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro;
- Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios - Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5A) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;
- Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro;
- Plano Rodoviário Nacional - Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 de 31 de outubro, pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho e, pelo Decreto-Lei 182/2003 de 16 de agosto.

Âmbito Regional:

- Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo - Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro (em revisão).

Relativamente ao âmbito municipal, identificam-se de seguida, para além dos instrumentos de gestão territorial atualmente em vigor, outros Planos ou Programas que serão tidos em consideração aquando da

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

elaboração da proposta da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM, designadamente no que respeita à atualização dos respetivos conteúdos temáticos que se venha a mostrar necessária.

Âmbito Municipal:

- 1.ª Revisão do PDM de Constância - publicada na II Série do Diário da República a 2 de setembro de 2015 (Aviso n.º 100012/2015), entrou em vigor a 21-03-2016, na sequência da produção de efeitos da Portaria n.º 46/2016, de 18 de março, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Constância, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1112/2015, a 18 de dezembro;
- Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico (PPSV) de Constância, ratificado pela Portaria n.º 673/94, de 20 de julho;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (em elaboração);
- Plano Municipal de Emergência em Proteção Civil (PMEPC) (em atualização);
- Plano Estratégico do Concelho de Constância 2020;
- Plano Estratégico Educativo Municipal de Constância (em elaboração);
- Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Constância - Aviso n.º 10185/2018, de 27 de julho e, Aviso n.º 8534/2015, de 5 de agosto, respetivamente.

5 - ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Esta proposta de alteração abrange todo o território do concelho de Constância, que ocupa uma área de 80,1 Km² na sub-região do Médio Tejo e situa-se na confluência dos rios Tejo e Zêzere, sendo limitado a Norte e a Nascente pelo concelho de Abrantes, a Sul pelo concelho da Chamusca e a Poente por este último e por Vila Nova da Barquinha, correspondendo à área considerada na 1ª Revisão ao PDM, em vigor.

6 - OBJETIVOS E ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM

A 1ª Revisão do PDM de Constância teve presente objetivos associados à promoção da ocupação equilibrada do território, através da consolidação dos aglomerados urbanos e da preservação da respetiva identidade, à proteção e valorização do meio ambiente e a salvaguarda do património histórico, paisagístico e cultural, considerando a sua importância para a fixação e atração de população e de novas atividades económicas designadamente no setor turístico, criando sinergias e estímulos ao desenvolvimento ordenado das atividades associadas; tendo por base um modelo estratégico de atuação com ações distintas para o desenvolvimento equilibrado do concelho. Numa ótica operacional promoveu a sua articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, definiu um quadro normativo e um programa de investimentos públicos (municipais e estatais) e privados, adequados ao desenvolvimento do concelho e, conformou o PDM com a legislação em vigor.

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

Como já foi referido o novo RJGT no seu artigo 199.º veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor deste diploma ou seja, até 13 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, designadamente os novos critérios estipulados pelo Decreto Regulamentar nº15/2015, de 19 de agosto, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Assim, os objetivos a alcançar com as alterações que se pretendem agora introduzir no Plano prendem-se essencialmente com a sua adaptação ao novo modelo de classificação do solo que, com a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável obriga à supressão das subcategorias a ele associadas, pelo que a Câmara Municipal deverá verificar a aplicabilidade material dos novos critérios a observar, e determinar a respetiva reclassificação como solo rústico ou como solo urbano, consoante o grau de urbanização da envolvente, enquadrando o solo na categoria e subcategoria que melhor se adequa aos usos dominantes. Para além do solo urbanizável será igualmente reavaliado o solo urbanizado à luz dos novos conceitos urbanísticos, resultando necessariamente desta tarefa a redefinição dos perímetros urbanos dos diferentes aglomerados do concelho.

Decorrente do estabelecido no Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, a 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM é também uma ocasião para utilização da cartografia de base à escala 1:10 000, atualizada em 2015 e com data de homologação de 23-12-2015 pela DGT, com Sistema de Referência de Coordenadas PT-TM06/ETRS89.

Tendo em consideração que a cartografia que foi utilizada na 1ª Revisão ao PDM tinha a data de edição de 1999, a Câmara Municipal irá aproveitar para analisar novamente com detalhe o conteúdo das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do plano, e introduzir algumas atualizações de informação, pequenos acertos na classificação e delimitação de classes e categorias de espaço ou retificação de lapsos no conteúdo geral destes elementos que constituem o Plano. O Regulamento, o Programa de Execução e a Ficha de Dados Estatísticos também serão alvo de atualização face às alterações propostas.

Para concretizar esta verificação será definido um modelo de análise SIG (Sistemas de Informação Geográfica) para classificação do solo como urbano no PDM, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O modelo de análise deverá ter subjacente um fluxograma de processos com parâmetros bem definidos e a informação a incorporar no modelo terá que emanar, sempre que possível, de entidades oficiais produtoras de dados estatísticos e de cartografia. Este procedimento será complementado com observação direta no terreno sempre que surgirem dúvidas face à realidade e compromissos assumidos pelo município.

Pretende-se ainda aproveitar esta oportunidade para atualizar as condicionantes associadas à defesa da floresta contra incêndios, em função da informação mais rigorosa e atual do novo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios que se encontra em elaboração, designadamente no que respeita às áreas florestais percorridas por incêndios e às zonas classificadas com o índice de perigosidade de incêndio rural nas classes IV e V (alta e muito alta).

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



Constância
MUNICÍPIO

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

Para operacionalizar a participação pública prévia e a discussão pública da 1.ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM será desenvolvida uma plataforma SIG que ficará disponível no sítio da Internet do município e será acessada utilizando um navegador de Internet. Esta irá permitir ao utilizador participar através de comentários e sinalização do local de interesse no mapa do concelho.

7 - JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o n.º 1 do artigo 120.º do RJGT, “As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”; competindo à entidade responsável pela alteração do Plano, neste caso a Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo, ponderar, face aos termos de referência do Plano em causa, se este é, ou não, suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, atentos os critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Quadro 1 – Avaliação Ambiental – Âmbito de Aplicação

AVALIAÇÃO AMBIENTAL		
Enquadramento legal	Âmbito de Aplicação	Aplicação à Proposta de 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM
Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (n.º 1 do artigo 3.º)	a) Os planos e programas para os setores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação;	A alteração proposta não prevê a aprovação de projetos tipificados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
	b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;	As alterações propostas não incidem sobre qualquer área das indicadas no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.
	c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	As alterações propostas não são suscetíveis de constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que possam produzir efeitos significativos no ambiente, conforme a ponderação dos critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Atendendo à natureza das alterações que estão em causa, que na sua globalidade pretendem adaptar o PDM ao novo RJGT, adequando-o às novas regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, facilmente se conclui que as alterações a introduzir no Plano não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Contudo, para reforçar esta ideia importa qualificar as mesmas tendo em conta os critérios enunciados no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, na atual redação, apresentando-se de seguida uma análise aos critérios

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

de determinação da probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente decorrentes da implementação da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM.

Quadro 2 – Critérios de Determinação da Probabilidade de Efeitos Significativos no Ambiente

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE		
Enquadramento legal	Características do Plano	Proposta de 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM
Anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio	a) O grau em que o plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação dos recursos.	As alterações propostas não alteram o constante da 1.ª Revisão do PDM no que respeita aos parâmetros de edificabilidade para eventuais projetos e atividades. Salienta-se ainda que estão em causa na grande maioria áreas que serão reclassificadas como solo rural, onde as ações previstas são mínimas e referem-se a operações urbanísticas de reduzida dimensão; traduzindo-se assim num quadro de impactos nulos ou de baixo teor, tanto em termos de ordenamento do território como em termos ambientais.
	b) O grau em que o plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	As alterações propostas não influenciam outros planos ou programas de hierarquia superior. No entanto, como se prevê reclassificação do solo, a mesma irá refletir-se nos planos de hierarquia inferior que poderão futuramente vir a ser desenvolvidos.
	c) A pertinência do plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.	A 1.ª Revisão do PDM integra já um conjunto de considerações ambientais que não irão sofrer qualquer alteração e, as alterações propostas não justificam quaisquer considerações ambientais diferentes ou adicionais, pelo que se considera não se justificar qualquer alteração a este nível.
	d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano.	Não se verificam problemas ambientais passíveis de ponderar no âmbito da alteração à 1.ª Revisão do PDM.
	e) A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	As alterações propostas regem-se pelo respeito pela legislação em vigor em matéria de ambiente.
Enquadramento legal	Caraterísticas dos impactes e da área suscetível de ser afetada	Proposta de 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM
Anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio	a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.	Não se prevê que as alterações propostas provoquem impactos significativos no ambiente, pelo que a probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos não é relevante.
	b) A natureza cumulativa dos efeitos.	Não aplicável.
	c) A natureza transfronteiriça dos efeitos.	Não aplicável.
	d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.	Não aplicável.
	e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.	Não aplicável.
	f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: <ul style="list-style-type: none"> i) Caraterísticas naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo; 	<p>Não estão em causa características naturais específicas ou de património cultural que possam vir a ser prejudicadas.</p> <p>Não se prevê o desrespeito por quaisquer normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental.</p> <p>Não se prevê utilização intensiva do solo.</p>
	g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	As alterações propostas não incidem sobre áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Considerando o exposto em face dos critérios estabelecidos no Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação, conclui-se que a Proposta de 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM **não é**

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



Constância
MUNICÍPIO

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

suscetível de gerar efeitos significativos no ambiente, pelo que poderá ser isenta de Avaliação Ambiental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.

Esta decisão apoia-se igualmente nos resultados da avaliação e controlo contínuo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução da 1.ª Revisão do Plano durante os dois anos da sua vigência, patentes nos dois Relatórios de Monitorização produzidos (junho de 2017 e junho de 2018), que apresentam as tendências de evolução nos mais variados domínios, evidenciando o grau de execução do PDM, os efeitos das ações implementadas e, a sua articulação com a estratégia de desenvolvimento municipal, cujas consequências para o ambiente têm sido na sua grande maioria insignificantes (sem alterações ou com alterações de incidência ambiental muito pouco significativa) ou mesmo positivas em alguns domínios.

8 - FASEAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê-se que o procedimento de 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM de Constância apresente o seguinte faseamento:

- Deliberação da Câmara Municipal para a alteração à 1ª Revisão ao PDM (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT) definindo a oportunidade e os respetivos termos de referência (n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT), a justificação para a não sujeição do Plano a avaliação ambiental estratégica (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT), o prazo do período de participação pública (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT) e o prazo de elaboração da alteração do PDM (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);
- Divulgação da deliberação através da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República (alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT e, Portaria n.º 245/11, de 22 de junho) divulgando-a através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), no Boletim Municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT);
- Período de participação pública (mínimo de 15 dias de acordo com o n.º 2, do artigo 88.º e artigo 119.º do RJIGT), destinado à formulação de sugestões e apresentação de questões/observações que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração;
- Elaboração da proposta técnica de alteração, com base no levantamento e identificação das situações passíveis de serem incluídas na proposta, e incluindo os contributos reunidos no período de participação pública;
- Acompanhamento da alteração do PDM através da emissão de pareceres ou da realização de reuniões de acompanhamento (n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º e, n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT);
- Apresentação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) da Proposta de Alteração do Plano para efeitos de realização da Conferência Procedimental (CP) (n.º 3 do artigo 86.º e n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT). A CCDR-LVT realiza a CP, elabora a ata e profere o competente parecer final, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública (n.ºs 1 e 2 do artigo 85.º do RJIGT);

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

- Concertação (eventual) – a Câmara Municipal promove, nos 20 dias subsequentes à emissão do parecer final, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que na CP tenham discordado expressa e fundamentadamente da Proposta de alteração do Plano. No caso de não ser alcançado consenso, a Câmara Municipal elabora a versão da proposta de alteração a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas com salvaguarda da respetiva legalidade (n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º do RJIGT);
- Abertura de período de discussão pública através de Aviso a publicar no Diário da República (II Série) e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet do município. O período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 30 dias (n.ºs 1 e 2, do artigo 89.º e, alínea a) do n.º 4, do artigo 191.º do RJIGT);
- Ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, resposta por escrito e diretamente aos interessados nos casos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJIGT, e divulgação dos resultados da discussão pública, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da Câmara Municipal na Internet (n.ºs 3 a 6 do artigo 89.º do RJIGT);
- Elaboração da versão final da proposta de 1.ª Alteração à 1ª Revisão ao PDM para aprovação (n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT);
- Aprovação da alteração por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT);
- Publicação em Diário da República e depósito na DGT dos elementos instrutórios destinados à publicação da aprovação da 1.ª alteração à 1ª Revisão ao PDM através da Plataforma de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial, (alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 190.º e n.º 8 do artigo 191.º do RJIGT; e os n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho);
- Publicitação, através da comunicação social, no Boletim Municipal e, na página de internet do Município, com carácter de permanência e na versão atualizada (n.º 2 do artigo 192.º e, artigo 94.º do RJIGT).

9 - ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO AO PLANO

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º e, n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, o acompanhamento da 1.ª alteração à 1ª Revisão ao PDM é facultativo considerando-se no entanto, face à natureza das alterações identificadas, a necessidade do acompanhamento por parte da CCDD-LVT, a solicitar quando tal se revele necessário.

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

10 - PRAZOS DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

Nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT, propõe-se o prazo de **6 meses** para a elaboração da 1.ª Alteração à 1ª Revisão ao PDM, após o período de participação pública previsto no n.º 2 do artigo 88.º conjugado com o disposto no artigo 119.º do mesmo regime jurídico, que deverá ser de **20 dias úteis**.

Acrescem aos prazos identificados os inerentes à tramitação da 1.ª Alteração à 1ª Revisão ao PDM de acordo com os procedimentos já enumerados no n.º 8 (FASEAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO), em conformidade com o disposto no RJIGT.

11 - DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO AO PDM

O conteúdo material e documental da 1.ª Alteração à 1ª Revisão do PDM obedece ao disposto nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT, com as adaptações necessárias em função da natureza e objetivos das alterações propostas.

12 - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração e o acompanhamento da 1.ª Alteração à 1ª Revisão ao PDM será assegurada pelos recursos humanos da Câmara Municipal da responsabilidade da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, devendo a equipa técnica responsável pela elaboração do Plano ser multidisciplinar e coordenada por um dos seus membros. Caso se venha a verificar essa necessidade atendendo aos requisitos exigidos pela natureza das alterações a introduzir ao Plano, essa equipa poderá vir a ser reforçada com recurso à colaboração de técnicos de outros Serviços ou Gabinetes municipais e, de consultadorias externas que se revelarem necessárias, designadamente através da aquisição de estudos específicos para os quais não existe capacidade interna de realização.

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos